



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Requerimento 008/ 2014

Protocolo:	1083		
Data:	10/6/14	Hora:	16:26
Ofício:			
Aprovado na	18	SO,	realizada
em	10.6.14	adendo	
no exercício da Presidência			

EDVALDO ALECRIM SILVA

1º Secretário

Assunto: Solicita a expedição de ofício à Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo para que remeta peças do Inquérito Policial que apuram eventual fraude à licitação envolvendo o Prefeito de Bertioga José Mauro Dedemo Orlandini e a empresa Logic/Engenharia e Construção Ltda.

Bertioga, 10 de junho de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, vêm perante Vossa Excelência, ouvido o colendo Plenário, fazer o seguinte Requerimento:

Em 2011 foi instaurado Procedimento Investigatório pelo GAECO do Ministério Público Estadual visando apurar possível fraude licitatória, nos termos da Lei 8.666/93.

Após parecer favorável da Procuradoria de Justiça, devido ao Foro Criminal privilegiado do Sr. Prefeito, foi instaurado o respectivo Inquérito Policial que vem sendo conduzido pela Delegacia Seccional de Polícia de Santos;

Consta do procedimento investigatório nº 0099635-71.2011.8.26.0000 a apuração de contratação sem licitação e pagamentos superfaturados à empresa Logic/ Engenharia e Construção Ltda. para reforma de escolas públicas.

Considerando que a obrigação desta Casa é apurar crimes de



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

responsabilidade do Chefe do Executivo e qualquer indício de irregularidade quanto ao emprego do dinheiro público,

Requeiro, nos termos do artigo 147,II,a do Regimento Interno e 13, X e XII da Lei Orgânica, a remessa de ofício ao Exmo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, solicitando cópias das peças que instruem o referido Inquérito, ressalvadas aquelas protegidas por eventual segredo de justiça.

O presente Requerimento tem por objetivo dar ciência ao Poder Legislativo, guardião dos interesses e do erário da população de Bertioga, acerca dos elementos indiciários constantes para eventual propositura de Comissão Especial de Inquérito, nos termos regimentais.

Remeta-se cópia do presente Requerimento ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO do Ministério Público de São Paulo e à Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Este é o Requerimento, nos termos regimentais.

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador


Valéria Bento
Vereadora

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



03608368

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento Investigatório do Mp (peças de Informação) nº 0099635-71.2011.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que sendo sindicados JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA) e LOGIC/ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE PARA A A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, NOS TERMOS EM QUE REQUERIDOS PELA ILUSTRADA PROCURADORIA DE JUSTIÇA (FLS. 1453/1454). V.U.", de conformidade com o voto do(a) Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AMADO DE FARIA (Presidente), POÇAS LEITÃO E J. MARTINS.

São Paulo, 16 de junho de 2011.

CAMILO LÉLLIS
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

15ª Câmara Criminal

**Procedimento Investigatório do MP nº 0099635-
71.2011.8.26.0000**

Comarca: Santos

**Investigado: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito
do Município de Bertioga)**

Voto nº 3266

*PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP -
Ante a existência, em tese, de elementos a
indicar possível configuração da hipótese
prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº
201/2007 ou no art. 89 da Lei 8.666/93,
acolhe-se a manifestação da Procuradoria de
Justiça favorável à instauração do inquérito
criminal - ACOLHIMENTO.*

Trata-se de procedimento investigatório do
Ministério Público (GAECO), instaurado contra o Prefeito
Municipal de Bertioga, **José Mauro Dedemo Orlandini**,
visando apurar possível fraude licitatória, nos termos da Lei
8.666/93 entre outros (fls. 02/04).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

15ª Câmara Criminal

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou favoravelmente à instauração do inquérito policial (fls. 1453/1454).

É o relatório.

Pelo que consta dos autos, o presente procedimento investigatório, visa apurar as circunstâncias da contratação da empresa LOGIC/Engenharia e Construção Ltda., sem observar às formalidades da Lei 8.666/93 e por meio de pagamentos superfaturados realizados com a Prefeitura Municipal de Bertioga.

Consta, também, que os processos administrativos que versam sobre a reforma das escolas são os processos 7155/09, 7156/09, 7158/09, 7159/09 e 7161/09, demonstram que a consolidação e a implementação da contratação da referida empresa, sem a devida licitação, deu-se por meio da homologação do Prefeito Municipal de Bertioga, José Mauro, que adjudica e assina a documentação acostada às fls. 48/56, o que, segundo o subscritor de fls. 1446/1450, não seria lícito dissociar da pessoa do alcaide a conduta de seus subordinados que teriam concorrido para o aventado dano ao patrimônio público, havendo de ser observada a prerrogativa de função.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

15ª Câmara Criminal

Portanto, existe, em tese, de elementos a indicar possível configuração da hipótese, prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/2007 ou no art. 89 da Lei 8.666/93 e, por assim ser, carece colher mais subsídios.

Comunga-se do mesmo entendimento tecido pela ilustrada Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de se proceder à oitiva do Prefeito, dos servidores envolvidos no hipotético delito, e dos sócios da empresa beneficiária da contratação.

E, para efetivar tais procedimentos, necessário se faz o encaminhamento dos autos à Delegacia de Polícia Seccional, para a instauração de inquérito policial para que sejam realizadas as providências necessárias, dentre elas as acima descritas, a fim de se elucidar os fatos alardeados, acolhendo-se a manifestação da Procuradoria de Justiça.

Ante o exposto, **determino a expedição de ofício à autoridade policial competente para a instauração de inquérito policial, nos termos em que requeridos pela ilustrada Procuradoria de Justiça (fls. 1453/1454).**



CAMILO LÉLLIS
Relator